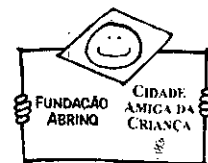




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 421, de 06 de janeiro de 2005.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso XI do artigo 15, o § 1º do artigo 27, bem como o § 1º do artigo 28, todos da Lei Complementar nº 421/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. [...]

[...]

XI – escolher os nomes de profissionais de nível técnico e superior para compor as listas triplices de candidatos aos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor de Benefícios, observado o disposto no § 2º do artigo 27 e no § 2º do artigo 28;

[...]”

“Art. 27. [...]

§ 1º. O Diretor Administrativo e Financeiro deverá possuir curso de nível técnico ou superior, e ser contabilista inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

[...]”

“Art. 28. [...]

§ 1º. O Diretor de Benefícios deverá possuir curso de nível superior.

[...]”

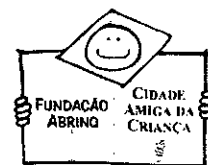
Artigo 2º - O artigo 156, *caput*, e seu § 1º, *caput*, bem como seu § 6º, ora acrescentado, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 156. As aposentadorias e pensões concedidas, até a data da promulgação desta lei, pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e pela Câmara Municipal, a serem custeadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passarão a ser pagas pelo IPREL, na forma da lei.

§ 1º. A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal, reembolsarão o IPREL, progressivamente, do custo correspondente ao pagamento dos benefícios previdenciários assumidos nos termos deste artigo, da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

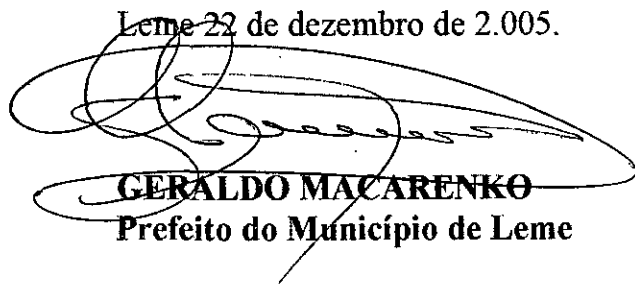


[...]

§ 6º. Até que o IPREL venha a ser devidamente instalado e baixadas as normas pertinentes à arrecadação de suas receitas, bem como as de operacionalização de seus serviços, e que haja receita efetivamente arrecadada, os benefícios previstos por esta lei continuarão a ser pagos pelos órgãos de origem dos beneficiários, da mesma maneira que vinham sendo pagos até a data da promulgação desta lei."

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme 22 de dezembro de 2.005.



GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme